

Instrução Normativa da FNP nº 03/2025

Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade no âmbito da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para o funcionamento da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade no âmbito da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), em consonância com a legislação aplicável, notadamente o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal 13.709/2018 – LGPD.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Titular de dados: Pessoa natural a quem os dados estão associados ou sobre quem os dados são coletados e processados;

II – Dado pessoal: Quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;

III – Dado pessoal sensível: Dado pessoal relacionados à origem étnica, condição religiosa, opinião política, dado genético ou biométrico, entre outros;

IV – Dado anonimizado: Dados relativos à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis disponíveis na ocasião de seu tratamento;

V-Dado Pessoal Pseudonimizado: Dado pessoal submetido a tratamento que o dissocia diretamente do titular, exigindo informação adicional mantida separadamente sob controle do controlador, em ambiente seguro, para eventual reidentificação;

VI – Tratamento de dados: Toda operação realizada com dados pessoais, seja por meios automatizados ou manuais;

VII – Encarregado pela proteção de dados pessoais: Responsável por liderar a conformidade da organização com as leis de proteção de dados, atender reclamações e comunicações de titulares, receber



comunicações da autoridade nacional de proteção de dados pessoais, orientar funcionários e contratados da FNP e demais atribuições pertinentes, determinadas pelo controlador;

VIII - Controlador: Pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IX - Operador: Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (ANEXO III).

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A aplicação desta Instrução Normativa será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios normativos da proteção de dados pessoais e privacidade, previstos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, ou outra que a substitua, bem como das seguintes diretrizes:

I - Adoção das regras de boas práticas;

II - Mitigação de riscos;

III - Adoção de medidas de segurança e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 4º. O tratamento de dados pela FNP é realizado estritamente em atendimento de suas finalidades, com objetivo de executar suas atribuições legais e estatutárias.

Parágrafo único. O tratamento de dados pela FNP poderá ser realizado com fundamento em outras hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11º da LGPD, como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas, exercício regular de direitos, entre outras.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º. A FNP se compromete a informar e solicitar consentimento do titular para tratamento dos dados pessoais, fornecendo informações claras sobre sua finalidade, quando for o caso.

Art. 6º. Em atendimento ao artigo 2º inciso V da Lei nº 14.341, de 2022, serão disponibilizados todos os termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da FNP.

CAPÍTULO V – DOS TITULARES DE DADOS

Art. 7º. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Constituição Federal.

Art. 8º. Toda solicitação de verificação e/ou alteração de dados poderá ser processada pelo e-mail: protecaodedados@fnp.org.br.

Parágrafo único. Além do e-mail, a FNP disponibilizará, canal alternativo para contato como formulário digital e atendimento telefônico, respeitando os princípios de acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA DE COMPLIANCE

Art. 9º. Para garantir o cumprimento da LGPD, a FNP adotará uma estrutura de governança que envolve os seguintes elementos:

I – Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO): A FNP indicará um colaborador responsável por garantir cumprimento da LGPD, coordenando ações de treinamento, monitoramento e assessoria sobre privacidade de dados, em conformidade com o disposto na Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, com acesso garantido à alta administração da FNP.

II – Treinamento e conscientização: Todos os colaboradores da FNP participarão de treinamentos sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados com ênfase na conscientização sobre a importância da privacidade.



Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, Asa Sul, Brasília/DF, Venâncio Shopping,
CEP nº 70.333-900



Fone (61) 3044-9801



www.fnp.org.br

III - Comitê de Privacidade e Proteção de Dados: poderá ser instituído com participação de representantes de áreas estratégicas da FNP, com a finalidade de apoiar o Encarregado (DPO) na implementação e revisão das práticas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII – DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10. A FNP seguirá procedimentos claros e rigorosos para o tratamento de dados pessoais, que incluem:

I - Coleta de Dados: Que será realizada apenas para as finalidades legítimas e específicas, com o devido consentimento do titular, sempre que necessário.

II - Armazenamento de Dados: Os dados serão armazenados de forma segura, com medidas técnicas adequadas, como, preferencialmente a criptografia, e controle de acesso restrito.

III - Tratamento de Dados: Será realizado apenas por pessoas autorizadas, dentro do escopo da finalidade definida, e com os devidos controles de segurança para evitar acessos não autorizados.

IV - Segurança: A FNP adotará medidas de segurança física, administrativa e tecnológica, como criptografia, autenticação e controles de acesso, quando necessário, para proteger os dados pessoais contra perda, acesso indevido ou vazamento de informações.

V - Duração: Os dados pessoais coletados e tratados pela FNP deverão ser conservados apenas pelo tempo necessário para o cumprimento de sua finalidade específica, observados os princípios da necessidade, adequação e limitação da conservação, conforme previsto no art. 6º, inciso III, da LGPD.

Parágrafo único. O ciclo de vida dos dados armazenados incluirá políticas de backup seguro e plano de recuperação, conforme definido na Política de Segurança da Informação da FNP.

Art. 11. Encerrada a finalidade do tratamento ou esgotado o prazo legal ou contratual de conservação, os dados pessoais deverão ser:

I - eliminados de forma segura, mediante descarte definitivo e irrecuperável;



Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, Asa Sul, Brasília/DF, Venâncio Shopping,
CEP nº 70.333-900



Fone (61) 3044-9801



www.fnp.org.br

II - anonimizados, quando couber, para fins estatísticos, históricos ou de pesquisa científica, nos termos do art. 16 da LGPD;

III - bloqueados, enquanto não se efetivar a eliminação, nos casos em que houver requerimento do titular, ordem judicial ou procedimento de revisão administrativa.

Art. 12. A retenção de dados será permitida exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados;

III - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

IV - interesse legítimo do controlador, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular;

V - prevenção à fraude e à segurança dos titulares, nos processos de identificação e autenticação.

Art.13. A responsabilidade pelo controle de prazos de retenção será da unidade gestora do dado, sob supervisão do Encarregado (DPO), observadas as normas arquivísticas e de segurança da informação.

Parágrafo único. Os registros de descarte ou anonimização de dados deverão ser documentados e mantidos em sistema próprio, com especificação de formato acessível e seguro, por período mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria e prestação de contas, em conformidade com a Política de Segurança da Informação da FNP.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. A FNP poderá realizar a transferência internacional de dados pessoais apenas nas hipóteses previstas nos arts. 33 a 36 da LGPD, mediante a adoção de salvaguardas adequadas e observância das orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, Asa Sul, Brasília/DF, Venâncio Shopping,
CEP nº 70.333-900



Fone (61) 3044-9801



www.fnp.org.br

Art. 15. A transferência internacional será realizada nas seguintes hipóteses:

- I** - quando o país de destino proporcionar grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD, reconhecido pela ANPD;
- II** - quando o controlador oferecer garantias de cumprimento dos princípios e dos direitos do titular, por meio de cláusulas contratuais específicas, normas corporativas globais (BCRs) ou selos de certificação reconhecidos pela ANPD;
- III** - quando houver consentimento específico e destacado do titular, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação;
- IV** - para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual do controlador, ou para a cooperação internacional entre entidades públicas, na forma de tratados ou instrumentos internacionais.

Art. 16. É vedada a transferência internacional de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses em que a transferência seja indispensável à atividade de integrantes da FNP, casos em que os titulares deverão ser informados também dos riscos:

- I** - para países que não assegurem proteção adequada, salvo se houver base legal específica ou cláusulas contratuais padronizadas;
- II** - quando houver risco concreto de violação de direitos fundamentais, integridade do dado ou finalidade diversa da informada ao titular.

Art. 17. Caberá ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (DPO) acompanhar as transferências internacionais realizadas pela FNP, verificar sua adequação legal, manter registro atualizado dessas operações e reportar à ANPD quando solicitado.

Parágrafo único. A contratação e utilização de serviços de inteligência artificial e de armazenamento em nuvem e provedores de software com sede no exterior deverá conter cláusula expressa sobre o local de armazenamento e o regime jurídico aplicável, garantidas a segurança e a rastreabilidade do tratamento.



CAPÍTULO IX – DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 18. A FNP manterá um plano de respostas a incidentes de segurança, que incluirá:

I – Notificação à ANPD: Em caso de incidente de segurança que possa resultar em risco ou danos aos titulares, a FNP notificará a ANPD em até 72 horas após o ocorrido.

II – Notificação aos Titulares: Caso o incidente possa acarretar risco significativo aos direitos e liberdade dos titulares, a FNP informará aos titulares afetados.

III – Mitigação de Riscos: A FNP implementará medidas corretivas imediatas para minimizar os impactos do incidente, com foco na proteção dos dados e na prevenção de novos incidentes.

CAPÍTULO X – DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

Art. 19. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é o documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos.

Art. 20. O RIPD deverá ser elaborado previamente à realização ou à alteração substancial de operações de tratamento de dados pessoais, sempre que tais operações:

I – envolverem dados pessoais sensíveis ou de crianças e adolescentes;

II – se destinarem à formação de perfis comportamentais, preditivos ou de risco social;

III – forem realizados em larga escala ou com base em sistemas automatizados de tomada de decisão;

IV – incluírem transferência internacional de dados pessoais;

V – envolverem tecnologias emergentes, como inteligência artificial, biometria ou monitoramento remoto;



Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, Asa Sul, Brasília/DF, Venâncio Shopping,
CEP nº 70.333-900



Fone (61) 3044-9801



www.fnp.org.br

VI - apresentarem risco elevado à privacidade dos titulares, conforme avaliação prévia da unidade responsável.

Art. 21. O RIPD deverá conter, no mínimo:

- I** - a descrição detalhada dos dados tratados, sua base legal, finalidade, forma de coleta, retenção e descarte;
- II** - o mapeamento dos agentes de tratamento envolvidos e das etapas do fluxo de dados;
- III** - a avaliação dos riscos ao titular, considerando a possibilidade e a gravidade do dano;
- IV** - as medidas técnicas e administrativas adotadas para mitigar ou eliminar os riscos identificados;
- V** - a indicação das salvaguardas contratuais, normativas ou organizacionais aplicadas ao tratamento;
- VI** - a compatibilidade das operações de tratamento com os princípios do art. 6º da LGPD.

Art. 22. A elaboração do RIPD será coordenada pela unidade de proteção de dados pessoais da FNP, com apoio técnico da área responsável pelo tratamento e participação do Encarregado (DPO).

Art. 23. O RIPD será revisado periodicamente, sempre que ocorrer:

- I** - alteração relevante na finalidade ou nos meios do tratamento;
- II** - identificação de novo risco ou incidente de segurança;
- III** - atualização da legislação ou da orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 24. A FNP manterá os RIPDs disponíveis para apresentação à ANPD, quando por ela solicitados, nos termos do art. 38 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo primeiro. Para fins de proporcionalidade e eficiência, poderão ser utilizados modelos simplificados de RIPD, conforme diretrizes emitidas pela ANPD ou padrões adaptados a agentes de pequeno porte, desde que compatíveis com a complexidade e o volume do tratamento realizado.



Parágrafo segundo. A FNP poderá publicar versão resumida dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, desde que não comprometa informações sensíveis, visando à transparência institucional.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A presente Instrução Normativa será revisada periodicamente, no mínimo a cada dois anos, ou sempre que houver atualização normativa relevante sobre proteção de dados pessoais.

Art. 26. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão objeto de deliberação da Secretaria-Executiva da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2025.



GILBERTO PERRE

Secretário-executivo

Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos

ANEXO I – Checklist de Conformidade em Proteção de Dados Pessoais (FNP)

ANEXO II – Fluxograma de Governança em Proteção de Dados (FNP)

ANEXO III – Termo de consentimento – LGPD

ANEXO IV – Termo de autorização para publicação e uso de imagem e vídeo



Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, Asa Sul, Brasília/DF, Venâncio Shopping,
CEP nº 70.333-900



Fone (61) 3044-9801



www.fnp.org.br

Checklist de Conformidade em Proteção de Dados Pessoais



Este Checklist serve como instrumento auxiliar de verificação interna da conformidade da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

REQUISITOS	VERIFICADO	OBSERVAÇÕES/EVIDÊNCIAS
1. Há base legal adequada para cada operação de tratamento?		
2. Os dados pessoais tratados são mapeados e classificados?		
3. Os princípios da LGPD estão aplicados (finalidade, necessidade, etc.)?		
4. Há registro das atividades de tratamento?		
5. Existe política de retenção e descarte de dados implementada?		
6. O Encarregado (DPO) está formalmente nomeado e acessível?		
7. Há canal para exercício dos direitos dos titulares?		
8. A política de privacidade está publicada e atualizada?		
9. Foram realizados treinamentos em proteção de dados para os envolvidos?		

REQUISITOS	VERIFICADO	OBSERVAÇÕES/EVIDÊNCIAS
10. Foi elaborado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), se aplicável?		
11. Há medidas de segurança da informação em vigor?		
12. Existem procedimentos para resposta a incidentes de segurança?		
13. Há cláusulas de proteção de dados em contratos com terceiros?		
14. Está documentada a eventual transferência internacional de dados?		
15. Há revisão periódica da governança de dados pessoais?		



Fluxograma de Governança em Proteção de Dados

- ✓ O fluxograma abaixo ilustra o ciclo de governança institucional adotado pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Mapeamento de dados

Designação de Encarregado (DPO)

Publicação de Política de Privacidade

Implementação de Medidas de Segurança

Criação de Canal para Titulares

Treinamento dos Colaboradores

Elaboração do RIPD (Se necessário)

Auditoria e Revisão Contínua

Termo de Consentimento

para tratamento de dados pessoais, conforme a **Lei nº 13.709, de 2018**



Declaro que autorizo:

Através do presente instrumento, à **FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS (FNP)** a armazenar e dispor dos seguintes dados pessoais, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018:

Dados da Parte

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Data de nascimento: _____

Profissão e instituição a que estou ligado: _____

Telefone (DDD): _____

E-mail: _____

Finalidade do Tratamento dos Dados

- ☒ Autorizo a utilização dos meus dados pessoais listados neste Termo para que a FNP identifique e utilize como meio de contato.

Responsabilidade pela Segurança dos Dados

- ☒ A FNP se responsabiliza pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- ☒ Em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018, a FNP comunicará ao Titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Assinatura

Termo de Cessão/Autorização para Uso de Imagem e vídeo

CESSIONÁRIO

FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS (FNP)

CNPJ nº: 05.703.933/001-69

Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, Asa Sul, Brasília/DF

CEP nº: 70.333-900

CEDENTE

Nome: _____

RG nº: _____ **CPF nº:** _____

Município/UF: _____

Data de nascimento: ____/____/____ **Telefone:** () _____

☐ **AUTORIZO** a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), a utilizar minha imagem e/ou vídeo, para fins de divulgação das atividades institucionais, podendo, para tanto, reproduzi-la e/ou divulgá-la pela internet, mídia eletrônica, por jornais, revistas, folders; bem como por todo e qualquer material e veículo de comunicação, público e/ou privado, e por parceiros, com finalidade informativa e de utilidade pública. A presente autorização é concedida a título gratuito, irrevogável e **por tempo indeterminado**.

☐ **NÃO AUTORIZO** o uso da minha imagem, voz e vídeo, solicitando que minha participação seja preservada em quaisquer meios de divulgação internos ou externos da FNP. Estou ciente de que essa decisão não acarretará qualquer prejuízo à minha relação funcional com a instituição.

Data: ____/____/____

Assintatura

** Este termo será arquivado pela FNP para fins de controle e adequação à LGPD. O Cedente poderá solicitar alteração e/ou revogação da autorização a qualquer momento, mediante solicitação formal ao setor responsável pela proteção de dados pessoais.*

** Fundamentação: art. 5º X e XXVIII da Constituição Federal e no art. 18 da Lei nº 10.406/2002 e na Lei nº 13.709/2018.*